



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CERTIFICO que na data 10/03/2017
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) Contrato
de fornecimento nº 33 do dia 08/03/2017
HS
Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 033/2017.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ sob o nº: 07.506.323/0001-09, com sede na Avenida Consolação nº 1374, Qd.: F Lt.: 11, Bairro Ind. Mooca, Goiânia-GO, telefone (62) 3093-5305/3093-5306, e-mail: comercial.jlpecasgoiania@gmail.com, representado neste ato por seu representante legal, Sr. **Edvaldo Braz da Costa**, brasileiro, empresário, casado, natural de Goiânia-GO, portador da cédula de identidade, RG nº 1913202 2º via, expedida pela SSP-GO, portador do CPF nº 500.136.101-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 03 de março de 2017, Processo Administrativo nº 372/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de baterias automotivas novas para atender toda a frota de veículos da Secretaria de Obras do Município de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Baterias de 60 AH, C20:60AH, RC(min)105, CCA(A):600, Dimensão, Externa(mm) 281x175x175mm, MARCAS COTADAS: ZETTA, AMERICA. Poderão ser apresentadas marcas similares ou de melhor qualidade	Und	1	K&F	R\$ 175,00	R\$ 175,00
02	Baterias de 70 AH, tensão 12V, C20:70AH, RC25:115 min, HCA 25°C:850, Dimensões (Comp x LargxAlt): 282x175x175mm, MARCAS COTADAS: MOURA, CARGO. Poderão ser apresentadas marcas similares ou de melhor qualidade	Und	8	K&F	R\$ 185,00	R\$ 1.480,00
03	Baterias de 100 AH, Tensão 12V, C20:100AH, RC25:165 min, HCA 25°C:970, Dimensões (Comp x LargxAlt): 330x172x244mm, MARCAS COTADAS: ZETTA, CARGO. Poderão ser apresentadas marcas similares ou de melhor qualidade	Und	35	K&F	R\$ 328,00	R\$ 11.480,00
TOTAL GERAL						R\$ 13.135,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

1.2 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2017**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria da Obras e Serviços Públicos na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento e do objeto adjudicado;

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

g) Solicitar os produtos adjudicados, de forma parcelada, desde que cumpridos os termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e contrato;

h) Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;

i) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos itens a serem fornecidos

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia;

b) Na nota fiscal deverá ser especificado o número do item com a respectiva quantidade, em concordância com a contratação, bem como em acordo com as ordens de serviços. Caso estejam em desacordo, as mesmas não serão recebidas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo em 24 horas, o produto com avaria ou defeito;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- f) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante da execução do fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto adjudicado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do fornecimento dos objetos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.
- l) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- o) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- p) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

5.1 Os objetos adjudicados serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Em até 2 (dois) dias úteis.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alíneas “a” e “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

- a) Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura e publicação do instrumento contratual, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- b) Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.
- c) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Todos os produtos deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.
- e) Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- f) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Fica a empresa responsável pela substituição da mercadoria defeituosa no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.
- h) Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.
- i) A entrega da mercadoria deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

7.1 O contrato terá validade 12 (doze) meses, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

7.2 Quando da prorrogação da vigência de que trata esta cláusula, poderá ocorrer o realinhamento de preços, a cada período de doze meses aplicando-se no caso, o IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.2018 3.3.90.30 f. 0246 – Secretária de Obras

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 13.135,00 (treze mil cento e trinta e cinco reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr JOSÉ ROBERTO COSTA PINTO, nomeado pela Portaria nº 01/2017-SMOSP do dia 01 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 08 de março de 2017.

João Barbosa de Oliveira
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

JL Peças e Serviços LTDA
Edvaldo Braz da Costa
Contratado

Testemunhas:

- 01) Nome: Ricardo Mendes Magalhães CPF: 005.860.671-83
- 02) Nome: Gabrielle Leuotte da Silva CPF: 036.360.741-28